

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA) GESTÃO: 2017 a 2020

LEI MUNICIPAL Nº 476/2019

Fortaleza dos Nogueiras(MA), 02 de Abril de 2019.

Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão, SIC, no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1°. O SIC funcionará junto a Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no endereço Rua Rui Barbosa, 125, Centro, CEP.: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, e será constituído por servidor público municipal.

§ 2°. A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Alegado Gonçalves Passarum.

Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA) GESTÃO: 2017 a 2020

Art. 3º.Fica criada Comissão de Avaliação de Informações, CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Parágrafo único. A CAI será constituída pelo Presidente e Membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º.O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação:

II - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5°.Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1°. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico, no SIC.

§ 2°. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3°. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6°.

Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA) GESTÃO: 2017 a 2020

§ 4°. Na hipótese do § 3°, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6°.O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA) GESTÃO: 2017 a 2020

§ 1°. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução

ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua

existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2°. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de

documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular

tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1°.

§ 3°. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do

documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar

cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4°. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3°, o requerente poderá

solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja

feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante

justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Prefeito Municipal CPF: 427.785.1



Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

GESTÃO: 2017 a 2020

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico

ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local

e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da

informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou

reproduzir a informação.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do

valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de

documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC

observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de

Recolhimento da Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos

custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2°. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da

comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3°. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja

situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da

família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo

de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente

superior ao SIC que o apreciará; e

Prefeito Municipal CPF: 427.785 140.00



Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA) GESTÃO: 2017 a 2020

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14.A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Município, serão divulgadas, independente de requerimento, na Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

 IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1°. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

eandro Gonçalves Passarum Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA) GESTÃO: 2017 a 2020

§ 2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16.A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo Secretário de Administração.

Art. 17.A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

Aleandro Concalves Passarinto
Prefeito Municipal
CPF: 427 785 440 68



Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

GESTÃO: 2017 a 2020

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis

violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1°. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as

condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos

Servidores Público Municipais, infrações administrativas.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por

improbidade administrativa.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de

vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta

Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade.

§ 1°. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a

do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no

prazo de 10 (dez) dias.

Aleandro Gonçalves Passaria.
Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA) GESTÃO: 2017 a 2020

- § 2°. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- § 3°. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

Prefeito Municipal CPF: 427.785 142 88

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO PREFEITO MUNICIPAL